



C O N T R A T O 06 / 2 0 2 3

PROCESSO: 06/2023

DISPENSA: 04/2023

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ** inscrito no CNPJ n.º 76.661.099/0001-34, com Sede à Av. Manoel Ribas, n.º 2281, Bairro Mercês, Município Curitiba Estado do Paraná, CEP., doravante denominado **CONTRATANTE**, representada por Senhor Presidente **Aguinaldo Coelho de Farias**, brasileiro, RG n.º 4368365-9 SSP-PR e inscrito no CPF (MF) sob n.º 633.990.759-87 e de outro lado a Empresa **TELEFONICA BRASIL S.A**, inscrita no CNPJ n.º 02.558.157/0001-62, localizada na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, n.º 1376, Cidade Monções, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP. 04571-936, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Alex Eduardo de Freitas**, portador da cédula de identidade (RG) : 21993730 SSP/SP e CPF: 070.661.598-02 e pelo Sr. **Fabio Marques de Souza Levorin**, portador da cédula de identidade (RG) n.º. 27.638.106-3 SSP/SP, e CPF n.º. 267.221.148-56, têm entre si justos e contratados os serviços em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, sob o regime instituído pela Lei n.º 14.133/21 (dispensa de licitação em razão do valor, com todas as suas alterações posteriores e demais legislações específicas e pertinentes à matéria e estabelecidas pela ANATEL e demais normas que regem a espécie, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato tem como objetivo, realizar a contratação de serviços de telefonia fixa (STFC – Serviço Telefônico Fixo Comutado), Troncos Digitais Sip Trunking de 30 Canais / Pacote ilimitados de Ligações para qualquer operadora pelo CSP15; visando suprir as demandas existentes do CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ.

1.2. Afim de não ocorrer cobranças além dos valores contratados, salvo em comum acordo firmado por meio de termo aditivo nos termos da Lei de licitações reduzido a termo nos autos do processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

2.1. SÃO DIREITOS DA CONTRATANTE:

2.1.1. Receber os serviços objeto do presente Contrato nos termos e condições pactuados;

2.1.2. Alterar unilateralmente o Contrato, nos casos previstos no art. 104 da Lei n.º 14.133/21, ou rescindi-lo administrativamente em caso de inexecução total ou parcial das cláusulas pactuadas, de acordo com o art. 79, § 1º do referido diploma legal;

2.1.3. Receber demonstrativo de conta detalhada dos serviços, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações, por linha;

2.1.3.1. Havendo contestação da conta de serviços, suspender a cobrança da parcela impugnada e pagar a parte incontroversa.

2.2. SÃO DIREITOS DA CONTRATADA:





2.2.1. Receber a remuneração dos serviços prestados, pelo preço e condições constantes das Cláusulas Terceira e Quarta;

2.2.2. Propor á Contratante a melhor forma de prestação dos serviços objeto do presente Contrato.

2.3. SÃO DEVERES DA CONTRATANTE:

2.3.1. Cumprir os prazos de pagamento estipulado neste instrumento e na legislação;

2.3.2. Fiscalizar a execução dos serviços prestados pela contratada, inclusive quanto á continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante, não devem ser interrompidos;

2.3.3. Comunicar á contratada, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;

2.3.4. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes, na data da emissão das contas telefônicas.

2.4. SÃO DEVERES DA CONTRATADA:

2.4.1. Além de responsabilidades resultantes deste Contrato, da Lei nº 9.472/1997, do Contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

2.4.2. Disponibilizar os Serviços para uso pela Contratante dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas e do prazo pactuado neste Contrato, implantando de forma adequada, a supervisão permanente dos mesmos, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

2.4.3. Entregar em no máximo 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato os SERVIÇOS descritos na proposta apresentada a este Legislativo constante nos autos processuais, no endereço constante no cartão CNPJ, devidamente habilitado nas seguintes condições:

a. Fornecer os SERVIÇOS nas quantidades e condições expressos nas cláusulas do presente contrato aditivo;

b. Disponibilizar os serviços que compõe a cláusula primeira deste contrato;

c. Promover as habilitações DOS SERVIÇOS que deverão ser entregues a Contratante, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;

2.4.4. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo a qualidade dos mesmos dentro dos padrões estabelecidos;

2.4.5. Prestar os serviços de segunda-feira a domingo, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana;

2.4.6. Atender em até 48 horas ás solicitações da fiscalização do Contratante, quanto a falhas ou interrupções na prestação dos contratados, restabelecendo o serviço no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL;

2.4.7. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 48 (quarenta e oito) horas;

2.4.8. Utilizar pessoal devidamente habilitado para os serviços contratados;

2.4.9. Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a Contratante, se não previstas neste Instrumento;

